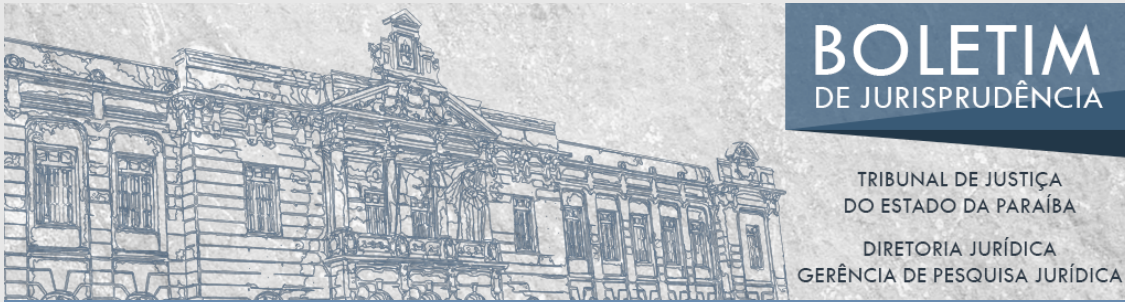


## Jurisprudência TJPB



**BOLETIM**  
DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA JURÍDICA  
GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA

Este boletim tem caráter informativo. É elaborado a partir de acórdão selecionado junto aos gabinetes dos Eminentíssimos Desembargadores e dos julgados resultantes dos processos de Uniformização de Jurisprudência do TJPB. Apresenta também notícias e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da justiça estadual, como também notícias e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0008251-85.2013.815.0251 – Rel. Des. **João Alves da Silva** – j. 28 de agosto de 2018.

1º APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMOS C/C DANOS MORAIS. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO. ASSINATURA DIGITALIZADA OU ESCANEADA EM SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE OUTORGA DE PODER AO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DO APELO. PRAZO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO CONCEDIDO. INÉRCIA. INOBSERVÂNCIA DA MEDIDA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - “A imagem digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida, da assinatura do causídico, não vem sendo admitida pela jurisprudência pátria, na medida em que não garante, de maneira precisa, a autenticidade do documento - Não sanado o defeito no prazo concedido pelo relator, torna-se impositiva a negativa de seguimento ao recurso, ante a manifesta inadmissibilidade.” - Exsurgindo a falta de habilitação do causídico subscritor do apelo, resta clara a irregularidade da representação da parte, reclamando, pois, o teor do artigo 76, CPC, pelo qual “o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício”. Por sua vez, à luz do seu parágrafo 2º, inciso I, “Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: [...] não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente”.

[Leia Mais](#)

### APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 0039059-75.2017.815.0011 – Rel. Des. **João Benedito da Silva** – j. 23 de agosto de 2018.

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. RECEPÇÃO. EMENDATIO LIBELLI. APLICAÇÃO. EXCLUSÃO DO CRIME DE RECEPÇÃO E INCLUSÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, NA MODALIDADE “ADQUIRIR”. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. EMENDATIO LIBELLI. INADEQUADO. AFASTAMENTO DO INSTITUTO, QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DO AGENTE SER FLAGRADO NO EXATO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DA ARMA. RESTABELECIMENTO DO DELITO DE RECEPÇÃO DESCRITO NA DENÚNCIA. PROVAS INSUFICIENTES. OBJETO APREENDIDO QUE NÃO PROVÉM DE CRIME. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. POSSE DE ARMA E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. APREENSÃO NO ESTABELECIMENTO DO RÉU. MESMO CONTEXTO FÁTICO. ABSORÇÃO DO CRIME DO ART. 12 PELO ART. 16 DA LEI N. 10.826/03. REPRIMENDA. OBEDIÊNCIA AO SISTEMA TRIFÁSICO. MANUTENÇÃO. REGIME INICIALMENTE ABERTO. ART. 33, § 2º, “C”, CP. SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. - ART. 44, DO CP. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Não sendo a hipótese de emendatio libelli, segundo a qual é possível ao julgador dar nova definição jurídica aos fatos constantes na denúncia ou queixa, nos termos do art. 383 do CPP, é de rigor o afastamento do instituto. O crime de adquirir arma fogo resta caracterizado quando o agente é flagrado no exato momento da aquisição, de modo que, inexistindo prova nesse sentido, não há que se falar em consumação do delito, na modalidade “adquirir”. Considerando que a arma de fogo e munições de uso restrito, foram apreendidas no estabelecimento comercial do acusado, resta caracterizado o crime de posse irregular de arma de fogo. Não havendo provas no caderno processual a demonstrar que o revólver adquirido pelo réu tenha sido de origem ilícita, afastando a configuração do elemento constitutivo do crime definido no art. 180, caput, do CP, a absolvição é medida que se impõe. Possível aplicar o princípio da consunção entre os crimes de posse ilegal de arma de fogo e posse de munição de uso restrito, quando praticados em um mesmo contexto, devendo o acusado responder pelo crime mais grave, operando-se a absorção do delito do art. 12 pelo crime do art. 16, ambos da Lei 10.826/03. Restando demonstrado que o magistrado ao fixar a reprimenda, obedeceu ao disposto nos art.59 e 68, ambos do CP, sendo suficiente, para a reprovação e prevenção do crime, não há o que modificar na sentença com relação a pena aplicada. Preenchendo os requisitos legais previstos no art. 44 do CP, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, é medida que se impõe. O condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.(CP, art. 33, § 2º, “c”).

[Leia Mais](#)

## **APELAÇÃO CRIMINAL**

Nº 0000354-16.2010.815.0411 – Rel. Des. **João Benedito da Silva** – j. 23 de agosto de 2018.

PENAL. APELAÇÃO. TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRELIMINAR.

CERCEAMENTO DE DEFESA. ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. ATO PRATICADO POR DEFENSOR PÚBLICO. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ACUSADO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO. CERCEAMENTO VERIFICADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DO PROCESSO. MÉRITO PREJUDICADO. PROVIMENTO. Se o advogado do réu não atende à intimação para a prática de determinado ato, há que se intimar o acusado (sob pena de cerceamento de defesa e, por conseguinte, de nulidade do processo) para constituir novo advogado, de sua confiança, para atender à intimação, para só depois, acaso permaneça inerte também o réu, proceder-se à nomeação de defensor dativo.

[Leia Mais](#)

## **APELAÇÃO CRIMINAL**

Nº 0007953-66.2015.815.0011 – Rel. Exmº. Des. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** – j. 22 de agosto de 2018

APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PERDAS E DANOS. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL E IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. INCONFORMISMO DA PROMOVIDA. NEGÓCIO JURÍDICO INCERTO E DOLOSO. NÃO ACOLHIMENTO. PROVAS SATISFATÓRIAS. REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA PARCIAL OBSERVADA. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO EXCEDENTE. DESCABIMENTO. DIVISIBILIDADE DOS LOTES. IMPOSSIBILIDADE. VENDA AD CORPUS. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. PERDAS E DANOS. PEDIDO RECONVINTE NÃO ACOLHIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Não tendo o réu se desincumbido do ônus de desconstituir o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, de acordo com o art. 373, II, do Código de Processo Civil, é de se reconhecer o descumprimento contratual, haja vista a configurada ofensa ao instituto do pacta sunt servanda. - Em se tratando de contrato de promessa de compra e venda em que se estipulou a entrega de lote certo e determinado, individualizado por suas características e confrontações, sem qualquer menção a valor por metragem, está-se diante de venda ad corpus, em que descabe indenizar o comprador em razão de eventual área inferior à mencionada na matrícula do imóvel. - Restando incontroverso o fato de ter sido realizado contrato entre as litigantes, bem como o descumprimento contratual por parte da demandada, incumbe à parte inadimplente não só a devolução do bem ao credor, mas também o pagamento de multa contratual (cláusula penal) e perdas e danos, as quais devem ser observadas nos termos descritos no contrato.

[Leia Mais](#)

## **APELAÇÃO CÍVEL**

Nº 0094379-33.2012.815.2001 – Rel. Juiz Convocado **Wolfram da Cunha Ramos** – j. 21 de agosto de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. PARTO A TERMO. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO 300 (TREZENTOS) DIAS DE CARÊNCIA. CIÊNCIA DA SEGURADA. CONHECIMENTO DA GESTAÇÃO ANTERIOR À CONTRATATAÇÃO. NEGATIVA DE COBERTURA. URGÊNCIA NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. — A negativa de cobertura ocorrida no curso de prazo de carência não configura falha de prestação de serviço, quando não verificada situação de urgência ou emergência.

[Leia Mais](#)

## APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0013646-41.2009.815.0011 – Rel. Exmº. Des. **Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** – j. 21 de agosto de 2018.

EMENTA: REANÁLISE DE APELAÇÃO E DE REMESSA NECESSÁRIA NOS TERMOS DO ART. 1.040. II, DO CPC. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE O JULGAMENTO DESTES COLEGIADO E O ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 705.423 (TEMA 653), PROCESSADO NA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO RECURSAL. ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS. REPASSE INTEGRAL PELO ESTADO AOS MUNICÍPIOS. COTA-PARTE DE VINTE E CINCO POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 158, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE FIXADA PELO STF POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RE Nº 572.762 (TEMA 42). OBJETO DIVERSO DA DISCUSSÃO TRAVADA PELA SUPREMA CORTE NO TEMA 653. DISTINGUISHING. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO REANALISADO. 1. “Fixação de tese jurídica ao Tema 653 da sistemática da repercussão geral: É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.” (RE 705423, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 23/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-020 DIVULG 02-02-2018 PUBLIC 05- 02-2018) 2. Pertencem aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Inteligência do art. 158, IV, da Constituição Federal. 3. “O repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sujeitar-se à condição prevista em programa de benefício fiscal de âmbito estadual. Limitação que configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias.” (RE 572762, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 18/06/2008, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-167 DIVULG 04-09-2008 PUBLIC 05-09-2008 EMENT VOL-02331-04 PP-00737)

[Leia Mais](#)

## APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0000586-51.2010.815.0371 – Rel. Exmº. Juiz Convocado **Wolfram da Cunha Ramos** – j. 21 de agosto de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — PLANO DE SAÚDE — PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIMED JOÃO PESSOA — PLANO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL — SISTEMA NACIONAL UNIMED — INJUSTA RECUSA — DANO MORAL CONFIGURADO — MANUTENÇÃO DO VALOR — RESSARCIMENTO DEVIDO — DESPROVIMENTO DO APELO. — O Sistema Cooperativo Unimed se estrutura em âmbito nacional e assim se apresenta para os consumidores por todos os meios de divulgação dos quais se utiliza. Portanto, se a individualização das pessoas jurídicas não aparece na veiculação da propaganda e da publicidade, não pode ser oposta em prejuízo do consumidor, que não está obrigado a conhecer os meandros da organização da prestadora de serviços e, conseqüentemente, fazer distinção entre Unimed João Pessoa e Unimed Sousa, devendo ser aplicada a teoria da aparência ao caso. — O dano moral tem por objetivo representar para a vítima uma satisfação moral, uma compensação pelo dano subjetivo e, também, desestimular o ofensor da prática futura de atos semelhantes, deste modo, o quantum indenizatório deve ser fixado analisando-se a repercussão dos fatos, devendo se ter por base os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

[Leia Mais](#)

## APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0000575-02.2015.815.0321 – Rel. Exmº. Des. **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – j. 21 de agosto de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR: INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS). REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.429/92. - AINDA QUE OS PREFEITOS MUNICIPAIS SEJAM AGENTES POLÍTICOS, ESTÃO SUJEITOS AOS REGRAMENTOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.429/92 E OS ARTIGOS 15, INCISO V E 37, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADEMAIS, EM DECORRÊNCIA DO MESMO FATO, ESTÃO SUJEITOS À AÇÃO PENAL POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 201/67. MÉRITO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DESOBEDIÊNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO CONTRATUAL E RENOVAÇÃO CONTRÁRIA À NORMA CONSTITUCIONAL. - Nos termos da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a contratação irregular de servidor público é ato administrativo ilegal, que pode tipicar a prática de improbidade administrativa, ainda que não demonstrada a ocorrência de dano para a Administração Pública. CONDUTA IMPROBA PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/92. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO DO DOLO GENÉRICO NA CONDUTA DA EX GESTORA.

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. - A mera contratação sem prévia aprovação em concurso público, sem qualquer motivo plausível para a não realização do certame, já é apta a caracterizar o ato como improbo, uma vez que ao gestor não é permitido alegar desconhecimento de regra constitucional basilar e vigente desde a promulgação da atual Carta Magna, mormente em face a sua experiência no trato com a coisa pública. - AFIGURANDO-SE PERFEITA A CORRELAÇÃO ENTRE A GRAVIDADE DA CONDUTA E A PENA APLICADA, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM A MENS LEGIS CONTIDA NO ARTIGO 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM ATENUAÇÃO OU AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO, A QUAL, REVELA-SE CORRETA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.

[Leia Mais](#)

## Notícias TJPB

---

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

- **Especialização em área correlata à Educação Infantil ou Ensino Fundamental garante progressão funcional**

[Leia mais...](#)

- **Fórum Cível e OAB inauguram espaço humanizado para crianças de mães em audiências**

[Leia mais...](#)

- **Segunda Turma Recursal entende que estudantes têm direito à meia-entrada em todo território nacional**

[Leia mais...](#)

- **Selo 'OAB/TJPB Recomenda' é oficializado em solenidade realizada na OAB**

[Leia mais...](#)

- **TJPB realiza mais de mil escutas especializadas e medida é destaque no portal do CNJ**

[Leia mais...](#)

- **Plano de Saúde é condenado a pagar R\$ 8 mil a paciente por negar cirurgia em período de carência**

[Leia mais...](#)

- **Mais de 3 mil Audiências de Custódia foram realizadas na atual gestão do TJPB**

[Leia mais...](#)

- **TJPB restringe a prerrogativa de foro aos delitos praticados durante e em razão do exercício da função pública**

[Leia mais...](#)

## Boletim Repercussão Geral

---





## TEMAS COM MÉRITO JULGADO

---

1. **Tema 262:** Tese fixada: O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença (RE 605.533, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 15.8.2018).

2. **Tema 761:** Tese fixada: I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos (RE 670.422, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 15.8.2018).

## TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL - PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO

---

1. **Tema 1005:** Decisão pela inexistência de repercussão geral. Título: Possibilidade de reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia (RE 1.123.068, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 24/08/2018).

## ACÓRDÃOS PUBLICADOS

---

Não foram publicados acórdãos no período.

## SUSPENSÃO NACIONAL

---

• Foi determinada a suspensão nacional do Tema 808 da repercussão geral - Recurso Extraordinário n. 855.091, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, no qual se discute a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física. Deferida a suspensão nacional de determinado tema da repercussão geral, todos os processos pendentes sobre o mesmo tema ficarão suspensos, na forma do disposto no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil.

## PROCESSOS AFETADOS PARA JULGAMENTO SOB A SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO

---

**1. Tema 995: a Primeira Seção** do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 08/08/2018 e finalizada em 14/08/2018, decidiu afetar os **Recursos Especiais n. 1.727.063/SP, 1.727.064/SP e 1.727.069/SP**, selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região como representativos da controvérsia (CPC, art. 1.036), da relatoria do Ministro **Mauro Campbell Marques**, com base no § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015 e no parágrafo único do art. 256-I do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 28 de setembro de 2016.

Nos termos do parágrafo único do art. 256-I do RISTJ, a referida questão foi cadastrada como **TEMA REPETITIVO N. 995**, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça.

Questão submetida a julgamento no **Tema Repetitivo n. 995/STJ**:

“Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.”

A Primeira Seção do STJ determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC).

### TEMAS COM MÉRITO JULGADO

---

Não houve julgamentos no período.

### ACÓRDÃOS PUBLICADOS

---

**1. Tema 955:** informamos a publicação do acórdão - **TEMA REPETITIVO N. 955/STJ – Recurso Especial n. 1.312.736 – RS**, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção. **Tese firmada no Tema Repetitivo n. 955/STJ:**

I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria;

II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho;



III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso;

IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.”

Data da publicação do acórdão: 16/08/2018.

**2. Tema 01/IAC:** informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 1/STJ – Recurso Especial n. 1.604.412 – SC, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção. Tese firmada no Tema IAC n. 1/STJ:**

“1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).

1.3. O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual).

1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição.” Data da publicação do acórdão: 22/08/2018.

**3. Tema 989:** informamos a publicação do acórdão - **TEMA REPETITIVO N. 989/STJ – Recurso Especial n. 1.680.318/SP e n. 1.708.104/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção. Tese firmada no Tema Repetitivo n. 989/STJ:**

“Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto.” Data da publicação do acórdão: 24/08/2018.

## TEMAS CANCELADOS

---

**1. Temas 653:** informamos o cancelamento do **Tema Repetitivo n. 653/STJ**, que se encontrava anteriormente na situação de “afetado”, em razão da decisão proferida pela relatora, **Ministra Maria Isabel Gallotti**, que, ao analisar o Recurso Especial n. 1.216.536/GO, encaminhado como representativo da controvérsia, definiu que: “[...] desafeto o presente recurso especial do procedimento previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973, diante das peculiaridades do caso concreto.” (decisão publicada no DJe de 24/08/2018) Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional. Situação do Tema Repetitivo n. 653/STJ: **CANCELADO**

## Legislação

---

### LEI Nº 13.711, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever isenção, em todo o território nacional, da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais.

[Leia Mais](#)

### LEI Nº 13.714, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e para assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde.

[Leia Mais](#)

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 848, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

[Leia Mais](#)



### **Prazo para usucapião pode ser completado no decorrer do processo judicial**

É possível o reconhecimento da usucapião de bem imóvel na hipótese em que o requisito temporal exigido pela lei é implementado no curso da respectiva ação judicial, ainda que o réu tenha apresentado contestação.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso especial decorrente de ação cujo autor visava o reconhecimento da usucapião extraordinária de imóvel sob a alegação de possuir posse mansa, pacífica e contínua do bem por mais de 17 anos, conforme estabelecido pelo [artigo 1.238](#) do Código Civil de 2002.

[Leia mais...](#)

### **Legitimidade passiva na ação de apuração de haveres é da cooperativa, não de todos os cooperados**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de nulidade de processo de liquidação de cotas sociais e apuração de haveres em que não foram citados todos os cooperados, como litisconsortes necessários, tendo sido a demanda ajuizada somente contra a cooperativa.

[Leia mais...](#)

### **Candidato aprovado no número de vagas só pode ter nomeação recusada em situações excepcionais**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso em mandado de segurança contra ato administrativo do governo do estado de São Paulo que recusou a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas em concurso público.

[Leia mais...](#)

### **Provimento da corregedoria não pode estabelecer prazo para requerimento de restauração de autos**

Ainda que os Códigos de Processo Civil de 1973 e 2015 não prevejam prazo para a propositura da ação de restauração de autos, atos normativos de corregedorias dos tribunais não podem fixar prazo decadencial para o exercício do direito de requerer a restauração, sob pena de violar o devido processo legal e de ultrapassar o caráter de organização interna, e não processual, reservado a esses normativos.

[Leia mais...](#)

### **Em caso de divórcio, não é possível alterar sobrenome de ex-cônjuge à revelia**

No caso de divórcio, não é possível impor, à revelia, a alteração do sobrenome de um dos ex-cônjuges, por se tratar de modificação substancial em um direito inerente à personalidade – especialmente quando o uso desse nome está consolidado pelo tempo.

[Leia mais...](#)

## **Em momento de turbulência, Judiciário deve ser o garantidor da democracia, afirma novo presidente do STJ**

“Espoliado de sua esperança, o brasileiro ainda escuta por aí a notícia de que o Brasil está em liquidação. Mas as instituições do Estado não são empresas em regime de mercado. Apesar de todas as suas deficiências, o Judiciário continua sendo o fiador permanente dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sem ele, a democracia seria uma falácia.”

[Leia mais...](#)

## **Teoria do adimplemento substancial não incide em acordos de pensão alimentícia**

A teoria do adimplemento substancial, que decorre dos princípios gerais contratuais, não incide no direito de família, nem pode ser utilizada para solução de controvérsias relacionadas a pensão alimentícia.

[Leia mais...](#)

## **Notícias STF\***

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.



### **STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (30) que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro contra.

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

[Leia mais...](#)

### **STF afirma legitimidade do MP para postular fornecimento de medicamentos por meio de ação civil pública**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quarta-feira (15), que o Ministério Público (MP) tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de buscar o fornecimento de medicamentos a portadores de determinadas doenças. Existem, no Poder Judiciário, 1.897 processos sobrestados aguardando a decisão do STF nesta matéria, que teve repercussão geral reconhecida.

[Leia mais...](#)

## **Questionada norma que exige desistência de ações para prazo maior em pagamento de dívida dos estados**

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5981) ajuizada pelo governador do Estado de Rondônia, Daniel Pereira, contra norma que permite a concessão de prazo maior para o pagamento das dívidas dos estados com a União apenas se houver desistência de eventual ação judicial. O ministro Luís Roberto Barroso é o relator da ADI.

[Leia mais...](#)

## **2ª Turma cassa decisões que garantiam benefícios a juízes com base em isonomia com MP**

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão realizada na terça-feira (14), deu provimento a agravos regimentais em nove Reclamações (RCLs) em que a União questiona a concessão de benefícios a magistrados com base na isonomia constitucional com o Ministério Público. Com fundamento na Súmula Vinculante (SV) 37\*, os ministros cassaram as decisões proferidas pela Justiça Federal e determinaram a interrupção do pagamento dos benefícios.

[Leia mais...](#)

## **2ª Turma afasta nulidade de decisão em mandado de segurança no STJ sem prévia manifestação do MPF**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu hoje (21) o julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 32482, no qual se discute, como questão preliminar, se a falta de intimação do Ministério Público Federal (MPF) para se manifestar em mandado de segurança impetrado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) acarreta a nulidade da decisão. Por maioria de votos, prevaleceu a tese de que a falta de parecer do Ministério Público no caso não resulta em nulidade.

[Leia mais...](#)

## **Suspensa norma que proibia abordagem de questões de gênero nas escolas de Palmas (TO)**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender parte de dispositivo de lei do Município de Palmas (TO) que proíbe o ensino sobre gênero e sexualidade na rede pública municipal. Segundo o ministro, a supressão de um domínio do saber do universo escolar desrespeita o direito à educação “com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição”.

[Leia mais...](#)

## **Notícias CNJ\***

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

- Tribunais têm 60 dias para regularizar audiências de custódia

[Leia mais...](#)

- "Elas por Elas": em debate o que falta para a igualdade de gêneros

[Leia mais...](#)

- Corregedoria recomenda centros de conciliação em cartórios

[Leia mais...](#)

- Drauzio aos juízes: "Visitem as cadeias"

[Leia mais...](#)

- Tribunais propõem manter prioridade a casos antigos em 2019

[Leia mais...](#)

- Justiça está próxima de 83,4% da população

[Leia mais...](#)

---

#### Cadastro

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro.boletim@tjpb.jus.br](mailto:cadastro.boletim@tjpb.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

#### Cancelamento do Serviço

Ao enviar e-mail para [cancelamento.boletim@tjpb.jus.br](mailto:cancelamento.boletim@tjpb.jus.br), o cadastramento será automaticamente excluído da lista de assinantes respectiva.

#### Contato

Em caso de sugestões relacionadas ao Boletim de Jurisprudência-TJPB ou dúvidas sobre o serviço, envie mensagem para [gpju@tjpb.jus.br](mailto:gpju@tjpb.jus.br)

---

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – Anexo Administrativo, 7º andar

CEP: 58013-900 – João Pessoa – PB Tel.: (83) 3216-1815/1685 – Fax: (83) 3216-1529/1624

[gpju@tjpb.jus.br](mailto:gpju@tjpb.jus.br)

[Topo](#)